



DOCUMENTO: 105897/23
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Gabinete do Prefeito de Campina Grande enviada por Anderson Marinho de Almeida

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 105897/23
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
DENUNCIANTE: OLÍMPIO OLIVEIRA E OUTROS
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

Trata de denúncia apresentada pelo senhor OLÍMPIO OLIVEIRA E OUTROS, Vereador, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, referente ao exercício financeiro de 2023, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1. Alega os denunciantes possíveis irregularidades no Decreto nº 4.781/2023, que foi assinado pelo Prefeito Constitucional, e nas várias portarias, que foram subscritas pelos Secretários Municipal, todos publicados no Semanário Oficial do Município de Campina Grande de 29 de setembro de 2023, referentes às exonerações sumárias de todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, como também, de todos os contratos emergenciais por excepcional interesse público, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º de setembro de 2023, ou seja, um mês antes da sua publicação;
2. Mencionam, ainda, que os atos em comento podem ser considerados, ao menos, desumanos, cruéis e atentam contra os ditames legais e praticados, de acordo com os seus teores, considerando o alerta emitido no Processo TC nº 00279/23, que versa sobre o PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão, diante da verificação da Corte de Contas de gastos com pessoal, período de JAN/23 a JUL/23, correspondentes a 59% (cinquenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida, ou seja, extrapolando o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art. 20, III, b, e pela Constituição, art 169, o que importa em ato de improbidade administrativa; e
3. Asseveram que a intenção do prefeito, através dos atos dos secretários, foi justamente ludibriar a Corte de Contas e que se trata de uma verdadeira "PEDALADA FISCAL", pois, havendo pagamento em verba salarial através de indenização, elimina-se a despesa na rubrica de pagamento de pessoal.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a se posicionar sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1º, da Resolução RN-TC 10/10.

Entendemos que o documento apresentado atende aos requisitos exigidos no art. 171, e seus incisos, do Regimento Interno do TCE/PB, sendo, portanto, formalmente admissível.

Comunico, por oportuno, que o PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão do Poder Executivo do Município de Campina Grande, exercício financeiro de 2023, encontra-se na DIAGM 1, Processo TC nº 00279/23.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como DENÚNCIA, salvo melhor entendimento, para instrução nos termos do art. 173, III, do RITCE/PB.

Enzo de Azevedo Maciel
Coordenador da Ouvidoria em exercício

Assinado em: 17/10/2023



Enzo de Azevedo Maciel
Auditor de Controle Externo
Matrícula 3704971

Assinado em 17 de Outubro de 2023



Enzo de Azevedo Maciel

Mat. 3704971

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO